

16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL
CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS

ANEXO 4 - MODALIDADE FORMAÇÃO

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

1.1. A Modalidade Formação é destinada exclusivamente para propostas de:

1.1.1. Formação básica a partir de 100 horas/aula.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

2.1. Formação básica: conjunto estruturado de atividades pedagógicas voltadas à introdução e ao desenvolvimento inicial de competências fundamentais na área do audiovisual, incluindo o segmento de jogos eletrônicos, compreendendo conteúdos teóricos e práticos, com carga horária mínima de 100 horas/aula. As ações formativas destinam-se à capacitação inicial de agentes culturais, estudantes ou interessados(as) em geral, podendo abranger conteúdos progressivos até níveis mais aprofundados, desde que partam de fundamentos básicos.

2.2. Conteúdo programático: conjunto organizado dos temas, módulos e atividades que estruturam a formação proposta, devendo apresentar, de forma clara e coerente, os conteúdos a serem abordados, a distribuição da carga horária, as metodologias adotadas e os objetivos formativos, observada a progressão pedagógica e o caráter básico da formação previstos neste Edital.

2.3. Audiodescrição: recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.

2.4. Audiodescrição artística: pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto

audiovisual com consultorias especializadas.

- 2.5. **Autodescrição:** procedimento pelo qual a própria pessoa que irá se apresentar, como palestrante, debatedor(a) ou participante, realiza uma descrição breve de si mesma, especialmente de suas características físicas relevantes, antes de iniciar sua fala.
- 2.6. **LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):** língua de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas no Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 2.7. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdecidos):** recurso de acessibilidade audiovisual que consiste na transcrição e tradução das falas dos personagens, bem como na identificação e descrição de sons, ruídos, músicas e efeitos sonoros relevantes para a compreensão da obra por pessoas surdas e ensurdecidas.
- 2.8. **Coordenação técnica:** responsável pela concepção, planejamento e gestão geral do projeto, incluindo a elaboração e organização das informações técnicas e operacionais que definem o objeto da proposta, bem como a articulação das atividades, equipes e recursos necessários à criação ou manutenção do cineclube, em conformidade com as diretrizes, prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.9. **Coordenação pedagógica:** função responsável pela concepção, organização e acompanhamento do projeto pedagógico da formação, incluindo a definição dos objetivos formativos, dos conteúdos programáticos, das metodologias de ensino-aprendizagem e da articulação entre os módulos ou etapas formativas, assegurando a coerência didático-pedagógica da proposta e sua execução em conformidade com as diretrizes, a carga horária, os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

- 3.1. A modalidade possui 01 (uma) categoria, sendo constituída pela seguinte

quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Formação básica a partir de 100 horas/aula.	06	R\$ 80.000,00	R\$ 480.000,00

3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) 20%	Cotas para Pessoas com Deficiência 10%	Cotas Étnicas (Indígenas) 5%	Cotas Étnicas (Quilombolas) 5%
Formação básica a partir de 100 horas/aula.	06	04	01	01	00	00

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

- 4.1. Para a categoria Formação básica a partir de 100 horas/aula, poderão se inscrever pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que é necessário que o(a) agente cultural tenha experiência na categoria em que deseja concorrer, com atuação mínima de 02 (dois) anos, contados da data da inscrição, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.
- 4.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.3. **Não será possível substituir os(as) Agentes Culturais em nenhuma**

hipótese.

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para propostas da categoria **Formação básica a partir de 100 horas/aula** faz-se necessário o envio de:

- a) Título do projeto;
- b) Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- c) Justificativa do projeto;
- d) Cronograma de execução;
- e) Conteúdo programático, contendo os objetivos formativos; os conteúdos a serem abordados; a distribuição da carga horária, observada a progressão pedagógica; as metodologias adotadas, inclusive avaliativas (se houver); e a listagem de funções;
- f) Currículo do(a) coordenador(a) pedagógico(a), contendo histórico de atuação em formação audiovisual e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- g) Currículo dos(as) coordenadores(as) técnicos(as), contendo histórico de atuação em formação audiovisual e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- h) Ficha técnica e currículo dos(as) facilitadores(as)/professores(as) e/ou palestrantes;
- i) Carta de anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo 15);
- j) Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 14).

5.2. O conteúdo programático da formação deverá ser apresentado de forma organizada, sistematizada e coerente, podendo ser estruturado em tabela, quadro ou documento equivalente, devendo conter, no mínimo:

- a) Título da formação;

- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Descrição dos módulos, unidades ou etapas formativas;
- d) Carga horária total e carga horária distribuída por módulo ou etapa;
- e) Conteúdos a serem abordados em cada módulo ou etapa;
- f) Metodologias de ensino-aprendizagem adotadas;
- g) Resultados formativos esperados.

5.2.1. Para fins de complementação da proposta e de subsídio à análise dos critérios de avaliação previstos neste Edital, o(a) agente cultural poderá utilizar o campo “Anexos Adicionais” da ficha de inscrição para apresentar informações, documentos ou materiais que considere pertinentes à apreciação da proposta, tais como a indicação de profissionais relevantes para a execução do projeto, com seus respectivos dados e minicurrículos, bem como materiais conceituais, referências visuais, cartas de interesse de coprodução ou de parcerias, entre outros elementos que contribuam para a melhor compreensão do escopo, da viabilidade e da qualidade da proposta, desde que apresentados no ato da inscrição e em conformidade com as disposições deste Edital.

5.2.2. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 14 do Edital, cursos, debates, palestras, workshops e mesas-redondas realizados devem ter:

- a) Autodescrição de professores(as), pessoas palestrantes e convidados(as);
- b) LIBRAS.

5.2.2.1. Além das medidas mínimas obrigatórias, poderão ser adotadas outras estratégias de acessibilidade compatíveis com a natureza das atividades formativas, com o público atendido e com a viabilidade técnica da proposta, como:

- a) Legendagem descritiva dos conteúdos audiovisuais utilizados nas aulas, quando houver;

- b) Disponibilização de materiais didáticos em formato digital acessível (PDF pesquisável, texto editável);
- c) Leitura oral de conteúdos projetados ou exibidos durante as aulas;
- d) Apoio individualizado ou mediação pedagógica, quando pertinente.

5.2.3. Considera-se equipe básica para esta categoria 02 (dois) coordenadores(as) técnicos(as) e 01 (um) coordenador(a) pedagógico(a), nos moldes deste Edital.

5.2.4. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. **Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.**

5.2.5. É permitida a substituição de 01 (um) único membro da equipe básica durante toda a execução do projeto e, neste caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de alteração da equipe básica, devidamente fundamentado;
- b) Declaração de desistência, devidamente assinada pelo(a) integrante a ser substituído(a);
- c) Nova Carta de Anuência da Equipe Básica, com a anuência do(a) novo(a) integrante; e
- d) Currículo do(a) novo(a) profissional, cuja qualificação deverá ser compatível ou superior à do(a) profissional a ser substituído(a).

5.2.6. Em situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior, que ultrapassem o limite estabelecido no item 5.2.5, a substituição poderá ser avaliada e, se for o caso, autorizada pelo(a)

fiscal responsável.

5.2.7. Não é permitido que o(a) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta, sendo obrigatório que este exerça função de destaque no âmbito da proposta, necessariamente vinculada às atividades de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função equivalente que envolva poder de decisão criativa ou estratégica no projeto.

5.2.7.1. Nos casos em que o(a) agente cultural não componha formalmente a equipe básica do projeto, será obrigatória a indicação expressa de sua atuação na ficha de inscrição, mediante o preenchimento de seus dados e da função exercida no projeto. A função informada deverá corresponder a uma das funções de destaque previstas neste Edital, sendo vedada a indicação de funções meramente operacionais ou auxiliares que não impliquem poder de decisão criativa, estratégica ou de gestão no âmbito da proposta.

5.2.8. Caso a Secretaria identifique, a qualquer momento, que um projeto inscrito neste edital já tenha sido contemplado em editais anteriores da Secult (na mesma categoria ou etapa da cadeia produtiva do audiovisual, ainda que apresentado sob novo título ou com alterações parciais), este poderá ser desclassificado do certame. Serão admitidos, no entanto, projetos que representem continuidade, tais como novas edições de formações, mostras, festivais e iniciativas correlatas, bem como a progressão do projeto em etapas distintas da cadeia produtiva do audiovisual.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Para os projetos das categorias da Modalidade Formação, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo

de Execução Cultural.

- 6.1.1. A prorrogação do prazo poderá ocorrer uma única vez e será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do prazo original de vigência, conforme formalizado no Termo de Execução Cultural, observada ainda a pertinência técnica e aprovação da Secult Ceará.
- 6.1.2. Em caráter excepcional, e verificada a pertinência pelo corpo técnico da Secult Ceará, desde que devidamente justificado por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ser analisada a possibilidade de nova prorrogação do prazo de vigência, desde que não ultrapasse os limites máximos previstos na legislação aplicável, e que haja manifestação técnica favorável da Secult Ceará, que avaliará a excepcionalidade da situação, a pertinência técnica do pedido e o interesse público, não se constituindo tal hipótese em direito subjetivo do(a) agente cultural.